

NORMAS PARA A CAMPANHA SOLIDÁRIA DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

O CROAG, seguindo a Lei 27/2016, de 23 de agosto promove uma Campanha de Esterilização de animais de companhia como forma privilegiada de controlo da população de cães (*canis lupus familiaris*) e gatos (*felis silvestres catus*) errantes e do combate ao abandono. Nesse sentido é criado o presente documento que estabelece as normas e acesso a esta Campanha, a qual se encontra restrita ao número de vagas existente.

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento cria e regula a Campanha de Esterilização Solidária de Canídeos e Felídeos do Gabinete de Proteção Animal de 2022.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1) O presente regime é aplicável aos animais de companhia, cães e gatos, com mais de seis meses de idade, cujos proprietários residentes em Gondomar.
- 2) Os animais a serem esterilizados devem estar identificados eletronicamente com registo no SIAC e, no caso dos canídeos, possuir a vacina antirrábica válida.
- 3) Este programa está limitado a 3 animais por agregado familiar. Nesta situação, deverá preencher um formulário por agregado familiar.
- 4) O prazo limite da candidatura é o dia 3 de novembro de 2022, salvo esgotamento da verba disponibilizada para esta campanha.

Artigo 3.º

Do procedimento

1) Os candidatos que queiram beneficiar do regime devem dirigir ao Gabinete de Proteção Animal presencialmente na secretaria do CROAG até ao dia 3 de novembro de 2022, ou através do e-mail croag@cm-gondomar.pt, com os seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura na sede do Gabinete de Proteção Animal (no Ecocentro da Cal);
- b) Comprovativo de residência em Gondomar;
- c) DIAC atualizado (com registo em Gondomar);
- d) Cópia do boletim sanitário com a vacina antirrábica válida (canídeos), caso esta não esteja presente no DIAC;
- e) Comprovativo de licenciamento válido (canídeos).

NORMAS PARA A CAMPANHA SOLIDÁRIA DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

O atendimento presencial no CROAG para este efeito, será realizado por sistema de senhas, às segundas e quartas das 9:30 às 12 horas, e limitado a doze agendamentos em cada período referido. No momento da candidatura será entregue comprovativo de entrega da mesma (cópia do formulário devidamente validado pelo CROAG).

No momento da candidatura será entregue comprovativo de entrega da mesma (cópia do formulário devidamente validado pelo CROAG).

2) A atribuição das credenciais é feita por ordem de chegada das candidaturas, sendo que as chegadas serão definidas de acordo com o horário e dia de entrada.

Artigo 4.º

Local e condições do procedimento

1) As cirurgias de esterilização serão realizadas em centros de atendimento Médico Veterinários protocolados para esse efeito com o Município de Gondomar. A lista de CAMV's aderentes será publicada brevemente após o término do procedimento concursal no site da Câmara Municipal de Gondomar.

2) A data e horário do procedimento são marcados pelo beneficiário da candidatura, estando a realização das esterilizações cirúrgicas condicionada aos horários das clínicas e hospitais aderentes.

3) O procedimento contratualizado com as Clínicas inclui:

- a) Consulta de pré-operatório;
- b) Cirurgia;
- c) Consulta de reavaliação e colar isabelino.

Qualquer medicação ou despesa adicional além das acima mencionadas não serão comparticipadas pelo Município.

4) Excluem-se de qualquer responsabilidade:

- a) Complicações pós-operatórias;
- b) Deslocações.

Aprovada a candidatura tal é comunicado ao requerente (preferencialmente por via eletrónica) até 31 de janeiro de 2023.

NORMAS PARA A CAMPANHA SOLIDÁRIA DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

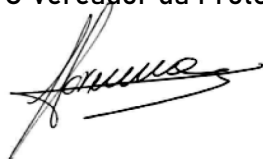
Artigo 5.º Fiscalização

- 1) O Município de Gondomar reserva-se ao direito de fiscalizar a qualquer momento o cumprimento das obrigações legais dos detentores dos animais de companhia abrangidos pelo Programa, nomeadamente se o detentor reside no Município, se o animal ainda está na sua posse, se ainda se mantém na morada indicada no processo como alojamento, bem como se o animal está alojado nas condições legalmente previstas (DL nº 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação).
- 2) Em caso de incumprimento das condições estabelecidas pelo programa, designadamente prestação de falsas declarações na candidatura ou alguma das situações previstas no número seguinte, o Município inicia diligências para ser ressarcido das despesas em que incorreu, sem prejuízo da correspondente ação penal pelo crime de falsas declarações.

Exclusão dos candidatos

- 2) Constituem motivos de exclusão dos candidatos:
 - a) A prestação de falsas declarações.
 - b) O envio de documentos incompletos (Salienta-se que a não apresentação de documentos válidos ou a apresentação de documentos incompletos constitui motivo de exclusão direta da candidatura).
 - c) O abandono e os maus tratos dos animais abrangidos ou a abranger pelo programa determinam a exclusão permanente pelo detentor, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente previstos.

Gondomar, 12 de setembro de 2022
O Vereador da Proteção Animal



(Dr. José Fernando Moreira)

Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar
T. 224 660 500 . F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt